

ESCLARECIMENTOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

OBJETO: “ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA GENERAL DALTRO FILHO E OUTRAS NOS BAIRROS SACRAMENTO, IÊDA E ELIANE EM SÃO GONÇALO/RJ”.

QUESTIONAMENTO 1:

Considerando a alta dos preços dos insumos nos últimos meses, em especial insumos asfálticos, e, considerando ainda que a data base do orçamento é SETEMBRO/2023, e que já estão disponíveis catálogos de preços mais atualizados, solicita-se a atualização da data do orçamento para maior segurança, equilíbrio e, consequentemente possibilidade da oferta de proposta mais vantajosa a Contratante.

Resposta: Neste caso, conforme preconiza a Lei 8666/93 no seu Art. 58º § 2º (transcrito abaixo) entendemos que é possível o equilíbrio pra empresa conforme segue:

“Art. 58º - O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I – modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contrato;

§2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.”

QUESTIONAMENTO 2:

O subitem 15.7 do Edital estipula a seguinte regra para reajustamento:

“15.7. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pela EMOP, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.”

A cláusula quinta da minuta contratual, fala:

“Decorrido o prazo de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual obedecendo à variação dos índices correspondentes às respectivas famílias (publicadas pela EMOP), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na

consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art.40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.”.

Já o Termo de Referência, item 8.5, referenciado no mesmo subitem acima, do Edital, diz o seguinte:

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da proposta poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo índice das tabelas EMOP que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001;

Isto posto, pergunta-se:

2.1 Qual o índice de Reajustamento a ser considerado (Índice global Setorial da EMOP ou Índice das famílias dos serviços da EMOP)?

Resposta: Tendo em vista o exposto pelo departamento de composição de preços da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro-EMOP, através do ato do chefe de 01/04/19 em que divulga os índices de custo do mês de janeiro/19 – 13ª edição no boletim nº 675/19, em que é dito:

“A partir do boletim de janeiro/2019 (inclusive), a EMOP deixa de publicar os índices analíticos utilizados em atualização de contratos (reajustamento), conforme publicação no diário oficial do estado do rio de janeiro do dia 21/01/2019, página 77. os contratos doravante deverão ser reajustados com índices globais. A emop já publica, mensalmente, alguns deles, veja na página 92 do catálogo de referência as descrições. Caso exista interesse de órgãos públicos que a emop desenvolva índices globais e setoriais para seus contratos específicos, deverá haver solicitação formal ao presidente da EMOP. A EMOP dispõe de estrutura técnica montada e experiência neste tipo de serviço.”

Como exposto acima a EMOP a partir do boletim de janeiro de 2019 não publica mais os índices analíticos referentes a cada família como realizado até a publicação referente a Dezembro de 2018, sendo assim esta Secretaria de Estado das Cidades segue o indicado acima em que diz que “os contratos doravante deverão ser reajustados com índices globais” ou seja são considerados os índices globais Setoriais divulgados pela EMOP para realização do procedimento de reajustamento contratual.

2.2 Quanto ao critério para o prazo de pertinência do reajustamento – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta -, merece revisão nos instrumentos anexos do certame, ainda mais considerando que a data dos preços do orçamento (setembro de 2023), que encontra-se desatualizada.

Como se vê, o dispositivo do Edital e da Minuta Contratual que trata do reajuste estipulam como data base para sua concessão a data-base de apresentação da proposta, prevista para o próximo dia 30.01.2023 ou mais, dependendo do andamento da licitação.

No entanto, tal disposição vai totalmente de encontro a mansa e pacífica jurisprudência

de nossa principal corte de contas, o E. Tribunal de Contas da União, que entende como marco inicial mais adequado para efeito de reajustamento de preços a data base da estimativa orçamentária, conforme Acórdão Plenário 19/2017, de relatoria do Min. Benjamin Zymler:

1. Embora o gestor público possa adotar, discricionariamente, dois marcos iniciais distintos para efeito de reajustamento dos contratos. (i) a data limite para apresentação das propostas ou (ii) a data do orçamento estimativo da licitação, o segundo critério é o mais adequado, pois reduz os problemas advindos de orçamentos desatualizados em virtude do transcurso de vários meses entre a data-base da estimativa de custos e a data de abertura das propostas.

Trata-se de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada por empresa, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, relatando possíveis irregularidades ocorridas no Edital da Concorrência 2/2015, promovido pelo então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), cujo objeto é a reforma do Bloco “O” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília (DF). O valor previsto para a contratação foi de R\$ 99.709.799,26. A empresa representante se insurgiu, entre outros, contra o seguinte aspecto no certame em tela: defasagem entre a data-base do orçamento estimado (janeiro de 2016) e a data do reajuste, o qual ocorreria após um ano a contar da entrega da proposta (13/9/2016), o que supostamente resultaria em prejuízos aos licitantes e ensejaria desequilíbrio contratual, uma vez que o interregno entre as referidas datas é de oito meses. No voto condutor do julgado, o relator anotou: “o gestor público pode adotar discricionariamente dois marcos iniciais distintos para efeito de reajustamento dos contratos: (i) a data limite para apresentação da proposta; e (ii) a data do orçamento. Ocorre que o segundo critério se mostra mais robusto, pois reduz os problemas advindos de orçamentos desatualizados em virtude do transcurso de vários meses entre a data-base da estimativa de custos e a data de abertura das propostas”. Ao final, o Tribunal, ao acolher o juízo de mérito da relatoria, decidiu, entre outras medidas, conhecer da Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa e recomendar ao atual Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) que: “em futuras licitações de obras públicas, quando se demonstrar demasiadamente complexa e morosa a atualização da estimativa de custo da contratação, adote como marco inicial para efeito de reajustamento contratual a data-base de elaboração da planilha orçamentária, nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993 e do art. 3º, §1º, da Lei 10.192/2001”.

Verifica-se, portanto, que a data do orçamento da licitação para fins de reajuste é correta a ser utilizada, na medida em que ela afasta os problemas relacionados à desatualização dos orçamentos, face ao interregno entre a data da estimativa orçamentária e de apresentação das propostas, justamente o que ocorre no caso em tela, eis que o orçamento tem por base o mês de setembro de 2023 e as propostas, como retro dito, serão entregues no fim de janeiro de 2023 ou mais, ou seja, com uma defasagem de 4 (quatro) meses!

Tamanho lapso temporal entre a data do orçamento e a data das propostas e, considerando ainda mais, a data para assinatura do contrato, certamente provocará prejuízo ao futuro contratado, eis que não retratará a realidade da variação dos preços contratuais, provocando o rompimento do equilíbrio econômico financeiro da contratação e as condições efetivas da proposta, garantido pelo art. 37, XXI de nossa Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Não é demasiado lembrar que o instituto do reajustamento de preços tem por objetivo precípua a reposição das perdas decorrentes da desvalorização da moeda, que no caso em tela, já apresenta quase 4 meses de desvalorização que, somado a 1 ano da data-base do contrato, chegarão a quase 1,4 anos de perdas inflacionárias, que serão arcadas, única e exclusivamente, pelo futuro contratado.

Face a todo exposto, deve ser alterado o item 15.7 do Edital, a Cláusula Quinta da Minuta Contratual, de modo que a data base para início do cômputo do reajuste seja a da estimativa orçamentária, em observância a jurisprudência do principal órgão de controle e ao princípio da razoabilidade, a fim de que seja assegurado o equilíbrio da equação econômico- financeira inaugural do contrato, sob pena de ensejar a nulidade do edital, assim como, por suavex, de todo o processo licitatório.

Resposta 2.2 – Conforme o acórdão 19/2017 – Plenário mencionado pela requerente o ilustríssimo relator ministro Benjamin Zymler na íntegra de seu voto apresenta os seguintes pontos:

“15. Primeiramente, é forçoso reconhecer que não existe um prazo ou período máximo que esteja positivado na Lei de Licitações e Contratos limitando a defasagem temporal entre a data de elaboração do orçamento estimativo da contratação e a data de divulgação da licitação ou de abertura das propostas.

16. De acordo com o art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os preços da proposta vencedora deverão estar de acordo com aqueles praticados pelo mercado. Desse modo, antes da realização de qualquer procedimento licitatório cabe ao gestor público realizar pesquisa de mercado com a finalidade de elaborar orçamento, o qual será utilizado para se definir a modalidade de licitação, bem como proceder à necessária adequação orçamentária da despesa.

17. Além disso, o aludido orçamento estimativo servirá como parâmetro de controle da exequibilidade e economicidade das propostas, constituindo-se instrumento essencial e obrigatório para que a comissão de licitação e a autoridade superior - que homologa o procedimento licitatório - verifiquem a pertinência dos preços contratados com aqueles praticados pelo mercado.

18. Embora não seja aplicável à confecção do orçamento estimativo de obras públicas, a Instrução Normativa SLTI/MPOG 5/2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de

serviços em geral, pode ser aplicada por analogia. O citado normativo estabelece que, para serem utilizadas como fonte de pesquisa de preços, as contratações similares de outros entes públicos devem estar vigentes ou terem sido concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços. A referida IN ainda dispõe que no caso da pesquisa com fornecedores somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 dias.

QUESTIONAMENTO 3:

O projeto Básico colacionado ao Edital não apresenta sondagens da área de intervenção e o anexo “JUSTIFICATIVA PARA A NÃO REALIZAÇÃO DE SONDAGEM”, cita que:

“(...) tendo em vista que o local supracitado já vem sendo utilizado para locomoção de automóveis e pedestres e possui uma compactação e resistência padrão nas camadas inferiores do solo, não apresentando

nenhuma patologia eminente que interfira na execução adequada dos serviços de pavimentação, drenagem e esgotamento sanitário”.

Apesar de ser uma área de ocupação urbana como mencionado na justificativa acima, devemos lembrar que faz parte do escopo dos serviços, a execução de redes de drenagem com escavações profundas e A PRESENÇA DE MATERIAL ROCHOSO E/OU SOLO MOLE SÃO INTERFERÊNCIAS QUE PODEM MODIFICAR SUBSTANCIALMENTE O PROJETO E O ORÇAMENTO BÁSICO E ATÉ MESMO, INVIABILIZAR O CONTRATO.

Ainda nesse diapasão, não se encontrou em nenhum outro lugar do edital e de seus anexos, projeto básico ou até mesmo anteprojeto que possa auxiliar na compreensão do escopo licitado.

Por mais que, neste certame, façam parte do escopo da Contratada, o levantamento topográfico e a elaboração do Projeto Executivo, cabe destacar o exposto na Cartilha de Controle Concomitante de Licitações de Obras Públicas, de 2018, por parte do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro TCMRJ. O referido documento versa sobre principais aspectos para aprimoramento dos procedimentos licitatórios, quanto ao atendimento dos ditames legais que regem a matéria e a análise técnica de engenharia, notadamente dos orçamentos que instruem a estimativa de custos do empreendimento.

Quanto à análise técnica de engenharia, um dos pontos principais refere-se aos projetos básicos conforme trecho colacionado abaixo:

“Em sua maioria, os projetos básicos que instruem os procedimentos licitatórios são insuficientes para a caracterização precisa da obra ou serviço, em desacordo inclusive com os ditames legais concernentes à matéria. A ausência de estudos técnicos preliminares impossibilita o desenvolvimento de soluções e metodologias viáveis e definitivas, fazendo com que a elaboração de uma planilha orçamentária torne-se sobremaneira dependente da experiência pessoal do orçamentista”.

Neste sentido, a cartilha menciona a Deliberação TCMRJ nº 235/2017, que dispõe sobre a observância obrigatória das normas consolidadas na Orientação Técnica do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP) - OT IBR 01/2006, que uniformiza o conceito de projeto básico da Lei nº 8.666/1993, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

A Orientação Técnica OT IBR 01/2006 define de forma exemplar o conceito de Projeto Básico:

“Projeto Básico é o conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executado, atendendo às Normas Técnicas e à legislação vigente, elaborado com base em estudos anteriores que assegurem a viabilidade e o adequado tratamento ambiental do empreendimento”.

“Deve estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras”.

E ainda, no mesmo documento, detalha com clareza os elementos técnicos essenciais por tipologia de obras de engenharia mais usuais, para embasamento do levantamento de quantidades de materiais e serviços e consecutivamente do custo total da obra, sendo inadmissíveis apropriações genéricas ou imprecisas, bem como a inclusão de materiais e serviços sem previsão de quantidades, não esgotando ou limitando eventuais exigências de outros órgãos.

Abaixo, seguem os elementos essenciais que devem estar presentes no Projeto Básico conforme Orientação Técnica, itens 5.1 a 5.5:

5.1 Desenho

Representação gráfica do objeto a ser executado, elaborada de modo a permitir sua visualização em escala adequada, demonstrando formas, dimensões, funcionamento e especificações, perfeitamente definida em plantas, cortes, elevações, esquemas e detalhes, obedecendo às normas técnicas pertinentes.

5.2 Memorial Descritivo

Descrição detalhada do objeto projetado, na forma de texto, onde são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos referenciados no item 5.1.

5.3 Especificação Técnica

Texto no qual se fixam todas as regras e condições que se deve seguir para a execução da obra ou serviço de engenharia, caracterizando individualmente os materiais, equipamentos, elementos componentes, sistemas construtivos a serem aplicados e o modo como serão executados cada um dos serviços apontando, também, os critérios para a sua medição.

5.4 Orçamento

Avaliação do custo total da obra tendo como base preços dos insumos praticados no mercado ou valores de referência e levantamentos de quantidades de materiais e serviços obtidos a partir do conteúdo dos elementos descritos nos itens 5.1, 5.2 e 5.3, sendo inadmissíveis apropriações genéricas ou imprecisas, bem como a inclusão de materiais e serviços sem previsão de quantidades.

O Orçamento deverá ser lastreado em composições de custos unitários e expresso em planilhas de custos e serviços, referenciadas à data de sua elaboração.

O valor do BDI considerado para compor o preço total deverá ser explicitado no orçamento.

5.4.1 Planilha de Custos e Serviços

A Planilha de Custos e Serviços sintetiza o orçamento e deve conter, no mínimo:

- Discriminação de cada serviço, unidade de medida, quantidade, custo unitário e custo parcial;*

- *Custo total orçado, representado pela soma dos custos parciais de cada serviço e/ou material;*
- *Nome completo do responsável técnico, seu número de registro no CREA e assinatura.*

5.4.2 Composição de Custo Unitário de Serviço

Cada Composição de Custo Unitário define o valor financeiro a ser despendido na execução do respectivo serviço e é elaborada com base em coeficientes de produtividade, de consumo e aproveitamento de insumos e seus preços coletados no mercado, devendo conter, no mínimo:

- *Discriminação de cada insumo, unidade de medida, sua incidência na realização do serviço, preço unitário e custo parcial;*
- *Custo unitário total do serviço, representado pela soma dos custos parciais de cada insumo.*

Para o caso de se utilizarem Composições de Custos de entidades especializadas, a fonte de consulta deverá ser explicitada.

5.5 Cronograma físico-financeiro

Representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido.

Especificamente para obras de drenagem e pavimentação, serviços mais relevantes do bojo da contratação em tela, os conteúdos técnicos mínimos a comporem um projeto básico, mencionados nos itens 5.1 a 5.3, acima, deveriam ser:

Projeto de Pavimentação	Desenho	• Planta geral • Seções transversais tipo de pavimentação, indicando as dimensões horizontais, as espessuras e características de cada camada estrutural, detalhes da pintura ou imprimação ligante.
	Memorial	• Descritivo do projeto, incluindo condicionantes, concepção, parâmetros e interferências com equipamentos públicos. • Memória de cálculo do pavimento
	Especificação	• Materiais; • Serviços.
Projeto de Drenagem	Desenho	• Planta geral • Perfil longitudinal ou planta contendo cotas altimétricas para implantação dos elementos de drenagem • Seções transversais tipo dos elementos de drenagem
	Memorial	• Descritivo do projeto, incluindo condicionantes, concepção, parâmetros e interferências com equipamentos públicos. • Memória de cálculo
	Especificação	• Materiais; • Serviços.

Portanto, solicita-se:

3.1. A disponibilização de sondagens das áreas de intervenção principalmente naquelas

previstas para assentamento de redes de drenagem, de modo que se possa auxiliar na compreensão do escopo lícitado, avaliação da especificidade e metodologia executivas e, por conseguinte, das produtividades e custos.

3.2. *Caso as obras sejam impactadas por atrasos decorrentes dos processos de escavações de material rochoso e/ou solo mole, como serão remunerados os custos de equipamentos e mão de obra, parados, e demais custos correlatos inerentes a ociosidade?*

Resposta: 3.1 – Foi apresentado na adesão ao contrato pelo município, index 39560193

3.2 – Não existe fornecimento de equipamento ou mão de obra direta em item exclusivo no orçamento, todos os itens de serviço já contemplam em seus insumos equipamento e mão de obra, e em sua composição já discrimina (CP) hora produtiva e (CI) hora improdutiva.

QUESTIONAMENTO 4:

Considerando que a política de preços vigente no país, para os INSUMOS ASFÁLTICOS, prevê a livre flutuação, cujo fornecimento é parte integrante e importante do escopo da Contratação, bem como o Edital e seus anexos não abarcaram cláusula específica para mitigar tal risco iminente de desequilíbrio.

A Petrobras, na qualidade de produtora exclusiva da matéria prima, divulga os reajustes dos insumos asfálticos, em especial o cimento asfáltico de petróleo – CAP, de forma mensal, insumo utilizado em grande escala na execução de contratos de pavimentação asfáltica.

Diante da referida exclusividade, a Petrobras acaba por regular o preço dos produtos derivados do petróleo praticados no mercado nacional, fato que foge totalmente ao controle dos distribuidores e consumidores em geral.

Na certeza da atenção da i. Comissão de Licitação, quanto ao presente fato narrado, sob os princípios da legalidade, razoabilidade e boa-fé objetiva, há possibilidade de prever um critério específico e pré-definido em edital com fins de reequilíbrio econômico-financeiro dos INSUMOS ASFÁLTICOS, caso os mesmos sofram variações bruscas – para mais ou para menos - após a entrega das propostas?

Adicionalmente, se solicita a ratificação de que, mesmo em não havendo um critério pré-definido, haverá o reequilíbrio contratual em função da variação futura do preço do CAP.

Resposta: Conforme a Clausula decima setima da Minuta Contratual, esclarece “O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.” Ou avaliação de reequilíbrio financeiro julgada pela comissão de fiscalização e aprovada pela subsecretaria de projetos.

QUESTIONAMENTO 5:

Entendemos que não será necessária a remoção, assentamento e/ou remanejamento de postes

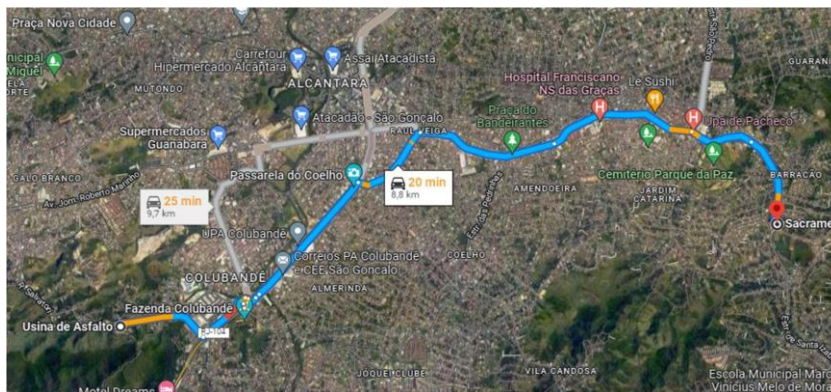
e remanejamento de redes de água, esgoto, telefonia e internet, visto que não há previsão de remuneração desse serviço na planilha orçamentária, assim como não há no Edital e seus anexos, projetos descrevendo e localizando todas as interferências e caso se verifique a necessidade da realização destes serviços, seus custos ocorrerão por conta da Contratante. Está correto nosso entendimento?

Caso as obras sejam impactadas por atrasos decorrentes dos processos de remanejamento dessas interferências, como serão remunerados os custos de equipamentos emão de obra, parados, e demais custos correlatos inerentes a ociosidade?

Resposta: Conforme documento anexo ao processo (index 67614205) é de responsabilidade da empresa acionar o Município para quaisquer ações de remoção e/ou remanejamento de equipamentos que interfiram no andamento da obra, sendo este responsável na condução das ações necessárias para que as mesmas não impactem o cronograma da obra, em parceria com a contratada.

QUESTIONAMENTO 6:

O Anexo 19 – Memória de Cálculo, cita que foi adotado o DMT de 8,8km para o transporte de material de fresagem e de concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ, respectivamente, distância essa transcrita do mapa do Google, intitulado DMT-Usina de Asfaltoque demonstra um trajeto do centro geométrico do bairro Sacramento até uma usina de asfaltolocalizado no bairro de Colubandê:



DMT usina de asfalto

Não obstante, não foi encontrado em nenhum outro documento, informações sobre a usina presente no mapa acima e outras disponíveis no mesmo raio de atuação.

Numa licitação, alguns procedimentos devem ser observados, dentre eles está o dever de pesquisar os preços correntes no mercado. Essa norma encontra fundamento na Lei 8.666/93, em seu artigo 43, inc. IV.

O entendimento dos principais órgãos de controle, é para que a pesquisa de preços seja comprovada, a orientação é no sentido de que sejam obtidos ao menos 3 (três) orçamentos de

fornecedores distintos. Essa construção normativa tem a finalidade de demonstrar documentalmente que a boa-fé pública está presente na contratação a ser realizada, além de claro, buscar a economicidade.

Em vista desse cenário, dois fatores se revelam imprescindíveis para a qualidade da pesquisa de preços, quais sejam, a análise da adequação dos valores considerados em vista da realidade de mercado e a ampliação e diversificação das fontes das informações coletadas com o objetivo de definir o valor estimado da contratação.

A massa asfáltica é um dos principais materiais do escopo da contratação e a análise da sua viabilidade produtiva e oferta do produto para o provimento da obra, influencia substancialmente no orçamento.

Ainda que tenha sido considerado o preço do catálogo EMOP, para o fornecimento da massa asfáltica, o transporte dos materiais possui, também, grande relevância na estimativa orçamentária e a não consideração de três potenciais fornecedores para o cálculo da distância média do transporte dos seus materiais, pode levar a cerceamento da participação de licitantes qualitativamente elegíveis, a possibilidade de licitação deserta e até mesmo, a desqualificação do certame.

Assim, questiona-se:

6.1. A Contratante analisou se outros potenciais fornecedores para o fornecimento da massa asfáltica, estão dentro do raio de distância considerada na estimativa orçamentária? Caso positivo, solicitamos informar quais usinas.

6.2. Essas distâncias previstas serão aferidas na prática para fins de medição dos itens de transporte?

6.3 Caso a distância praticada seja menor ou maior que a prevista, a contratada será remunerada pela distância real?

Resposta: 6.1 – Há existências de três usinas de fornecimento de massa asfáltica dentro do raio de atuação do contrato, a usina localizada no Colubande com DMT de 8,8km, A usina estrela localizada no bairro Rio do Ouro com DMT de 8,4km, Usina da Rc. Vieira localizada a 8,5km.

6.2 – Sim, o DMT sugerido foi retirado de software de cartografia via imagens de satélite.

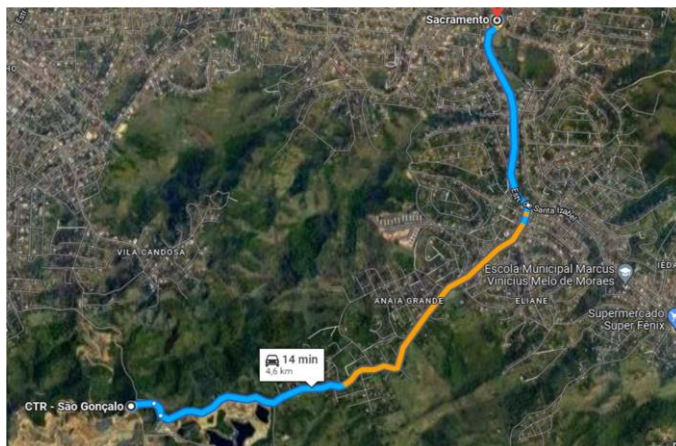
6.3 – Caso a contratada optar pela utilização de um DMT maior do que o previsto, não haverá remuneração acima da que foi provisionada, contanto que, o local provisionado sugerido ou os possíveis fornecedores de atuação no raio entorno do contrato fiquem impossibilitados do fornecimento.

QUESTIONAMENTO 7:

O Anexo 19 – Memória de Cálculo, cita que os resíduos provenientes da escavação (bota-fora)

deverão ser destinados ao Centro de Tratamento de Resíduos (CTR – São Gonçalo), com o DMT de 4,6km conforme mapa colacionado abaixo:

DMT bota fora



Nessa entoada, consta na planilha orçamentária, o item 4.03 (código TC10.05.0700), para remuneração da disposição final, a um valor unitário sem BDI de R\$ 15,78/T, cujo preço advém do catálogo SCO, da Prefeitura do Rio de Janeiro.

Contudo, a única empresa indicada para a destinação final dos resíduos, cotou o referido serviço a um preço de R\$ 70,00/T para resíduos de demolição, ou seja, uma média de 3x mais que o preço unitário estimado.

Na licitação, alguns procedimentos devem ser observados, dentre eles está o dever de pesquisar os preços correntes no mercado. Essa norma encontra fundamento na Lei 8.666/93, em seu artigo 43, inc. IV.

O entendimento dos principais órgãos de controle, é para que a pesquisa de preços seja comprovada, a orientação é no sentido de que sejam obtidos ao menos 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos. Essa construção normativa tem a finalidade de demonstrar documentalmente que a boa-fé pública está presente na contratação a ser realizada, além de claro, buscar a economicidade.

Em vista desse cenário, dois fatores se revelam imprescindíveis para a qualidade da pesquisa de preços, quais sejam, a análise da adequação dos valores considerados em vista da realidade de mercado e a ampliação e diversificação das fontes das informações coletadas com o objetivo de definir o valor estimado da contratação.

Ainda que tenha sido considerado o preço do catálogo SCO, para a disposição final dos resíduos, além do seu preço não se mostrar condizente com a realidade fática do mercado local dos serviços, o transporte dos materiais possui, também, grande relevância na estimativa orçamentária e a não consideração de três potenciais empresas qualificadas para a destinação final dos resíduos, para o cálculo da distância média do transporte dos seus materiais, pode levar a cerceamento da participação de licitantes qualitativamente elegíveis, a possibilidade de licitação deserta e até mesmo, a desqualificação do certame.

Cabe destacar, porém, que principalmente, o material proveniente da fresagem, possui ótimas

propriedades para reaproveitamento, inclusive para enriquecimento de base de pavimento, técnica essa, amplamente utilizada pelo DER-RJ.

Assim, questiona-se:

7.1. *A Contratante analisou se há outras potenciais empresas, qualificadas para o recebimento dos materiais, dentro do raio de distância considerada na estimativa orçamentária e com preço para disposição final factível ao do orçamento? Caso positivo, solicitamos informar quais.*

7.2. *A Contratante considera a opção de reaproveitar o material proveniente da fresagem, disponibilizando uma área para acondicionamento dos mesmos e sem necessidade de pagamento de royalties de destinação final?*

7.3. *Caso a distância praticada, seja menor ou maior que a prevista, para transporte dos resíduos para uma empresa qualificada a destinação final, a contratada será remunerada pela distância real?*

Resposta: 7.1 – Não, foi considerado apenas o CRT proposto.

7.2 – Sim, o local foi direcionado pelo município.

7.3 - Caso a contratada optar pela utilização de um DMT maior do que o previsto, não haverá remuneração acima da que foi provisionada, contanto que, o local provisionado sugerido ou os possíveis fornecedores de atuação no raio entorno do contrato fiquem impossibilitados do fornecimento.

QUESTIONAMENTO 8:

O Edital, no parágrafo 8, indica o seguinte, conforme colacionado abaixo:

PARÁGRAFO OITAVO - Não serão aceitas solicitações para alterações nas velocidades de transportes, após a realização da licitação. Caso a licitante não seja capaz de praticar a velocidade considerada, a mesma deverá considerar este limitador em sua composição de custos. Somente serão aceitas solicitações para alteração das velocidades de transporte, após a realização da licitação, no caso de impedimento à execução do objeto em decorrência de fatos relevantes e supervenientes, não previsíveis quando da elaboração do projeto básico, devendo ser esta modificação tecnicamente demonstrada e justificada.

A Planilha Orçamentária (Anexo 4) remunera o transporte de cargas com o item EMOP 04.005.0161-0 – TRANSPORTE DE CARGA DE QUALQUER NATUREZA, EXCLUSIVE AS DESPESAS DE CARGA E DESCARGA, TANTO DE ESPERA DO CAMINHAO COMO DO SERVENTE OU EQUIPAMENTO AUXILIAR, A VELOCIDADE MÉDIA DE 40KM/H, EM CAMINHAO BASCULANTE A OLEO DIESEL, COM CAPACIDADE ÚTIL DE 17T.

Cabe destacar que não foi encontrado no rol de documentos do certame, estudo de tráfego ou sequer um critério empírico da definição da velocidade média adotada.

Se analisarmos somente o local de intervenção, observamos diversos trechos sinuosos, com muitos aclives e declives e diversas ruas sem pavimentação.

Considerando que o transporte será realizado por caminhões pesados e que a geologia local

acidentada e a falta de pavimentação influenciarão diretamente na redução das velocidades de transporte, além de considerar outros fatores que impactam de sobremaneira no tempo de transporte dos materiais em obras de recuperação de pavimentação e drenagem, como no caso em tela, fatores estes, abarcados pelos principais catálogos de referência de obras públicas, entre eles o DNIT, que em seu MANUAL DE CUSTOS RODOVIÁRIOS - VOLUME 1 - METODOLOGIA E CONCEITOS, de 2003, traz no item 5.4 - OPERAÇÕES DE TRANSPORTE, a seguinte explicação:

5.4.1 TRANSPORTE LOCAL

Os transportes locais são aqueles realizados no âmbito da obra para o deslocamento dos materiais necessários à execução das diversas etapas de serviço.

A produção do equipamento de transporte depende do tipo de Rodovia e da distância percorrida, as quais irão determinar a velocidade média de trajeto.

A produção, também, é dependente dos tempos gastos em manobras para carga e descarga e dos tempos de carga e descarga.

Sendo assim, na metodologia a ser usada para o cálculo dos custos unitários dos transportes locais, além do tempo gasto no trajeto entre o ponto de origem e de chegada, a parcela depende também do tempo de manobra, carga e descarga.

Isto posto, cabe questionar a premissa adotada para a adoção da velocidade de transporte de 40Km/h, presente na planilha orçamentária.

Resposta: Sistema de Custos Referencias de Obras – novo SICRO4 preconiza velocidades médias para os equipamentos na terraplanagem e no transporte de insumos, sendo, na primeira, de 45km/h para o caminhão carregado e 60km/h descarregado, e na segunda de 60km/h, ambas para vias pavimentadas, conforme tabelas a seguir.

Tabela 01 - Velocidades médias máximas dos equipamentos na terraplanagem.

Rodovia	Velocidade (km/h)	
	Curta Distância Carregado	Curta Distância Descarregado
Pavimentada	45	60
Revestimento primário	40	45
Leito natural	21	39

Tabela 02 - Velocidades médias para o transporte dos insumos.

Rodovia	Velocidade (km/h)
Pavimentada	60
Revestimento primário	50
Leito Natural	40

Brasil, DNIT. Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes. 1ª Edição - Brasília, 2017. Volume 10:

Manuais Técnicos. Conteúdo 11 – Transportes.

QUESTIONAMENTO 9:

O Projeto Básico disponibilizado no processo licitatório, não indica as cotas de implantação de desagüe das redes e nem detalhamento das estruturas de dissipação. Pergunta-se:

9.1 Os locais possuem cota possível para a implantação dos deságuas?

9.2 Os locais estão desassoreados? Caso negativo, a Contratada deverá realizar o desassoreamento? Como será remunerada?

Resposta: 9.1 – Sim, possuem cotas e serão confirmadas mediante ao projeto executivo.

9.2 – Sim, município na adesão ao pleito de obras informa que os locais estão livres e acessíveis de forma a execução da obra, caso ainda seja necessário a Clausula decima setima da Minuta Contratual, esclarece “O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.”

QUESTIONAMENTO 10:

O anexo MEMORIAL DESCRITIVO menciona no subitem 6.1 CONCEPÇÃO DO PROJETO o seguinte trecho:

“O recobrimento mínimo considerado para as tubulações foi de 100 cm. Durante a execução das obras poderá ocorrer à necessidade de implantação de laje de reforço em locais onde o recobrimento for menor ao previsto no projeto. Assim mesmo, este elemento poderá ser utilizado caso fornecedor do tubo o estime necessário.”.

Porém, não consta na Planilha Orçamentária item destinado a laje de reforço. Entendemos que serão incluídos na Planilha Orçamentária itens destinados a elaboração de projeto e execução de lajes de reforço caso sejam imprescindíveis a sua execução para a devida remuneração a Contratada. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Conforme a Clausula decima setima da Minuta Contratual, esclarece “O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.”

QUESTIONAMENTO 11:

Considerando que a elaboração dos projetos executivos consta como responsabilidade da Contratada e estão previstos no orçamento básico no item 1 – Serviços de Escritório, Laboratório e Campo.

Considerando ainda o anexo CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, nota-se que não foi previsto um intervalo de tempo para elaboração e detalhamento do e posterior análise e aprovação pela Contratante, previamente ao início da execução dos serviços, além de instalações do canteiro de obras, conforme cronograma colacionado abaixo:

 Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado das Cidades Subsecretaria de Infraestrutura 														
Objeto:	EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E URBANIZAÇÃO COM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DOS BARRIOS SACRAMENTO, IÉDA E ELIANE - SÃO GONÇALO										MÊS / ANO REF:		SETEMBRO/2023	
Localização:	SACRAMENTO, IÉDA E ELIANE - SÃO GONÇALO										VALOR DA OBRA:		R\$ 137.969.973,24	
											PRAZO DE OBRA:		368 dias	
CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO														
ITEM	SERVIÇOS	1ª ETAPA	2ª ETAPA	3ª ETAPA	4ª ETAPA	5ª ETAPA	6ª ETAPA	7ª ETAPA	8ª ETAPA	9ª ETAPA	10ª ETAPA	11ª ETAPA	12ª ETAPA	TOTAL
1	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, LABORATÓRIO E CAMPO	R\$ 299.795,29 25,00%	R\$ 299.795,29 25,00%	R\$ 299.795,29 25,00%	R\$ 299.795,29 25,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ 1.199.193,15 100,00%
2	CANTEIRO DE OBRAS	R\$ 115.454,81 60,00%	R\$ 6.997,26 3,64%	R\$ 6.997,26 3,64%	R\$ 6.997,26 3,64%	R\$ 6.997,26 3,64%	R\$ 6.997,26 3,64%	R\$ 6.997,26 3,64%	R\$ 6.997,26 3,64%	R\$ 6.997,26 3,64%	R\$ 6.997,26 3,64%	R\$ 6.997,26 3,64%	R\$ 6.997,26 3,64%	R\$ 192.424,69 100,00%
3	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	R\$ 495.903,05 2,00%	R\$ 743.855,33 3,00%	R\$ 1.239.758,89 5,00%	R\$ 2.479.517,77 10,00%	R\$ 2.479.517,77 10,00%	R\$ 2.479.517,77 10,00%	R\$ 2.479.517,77 10,00%	R\$ 2.479.517,77 10,00%	R\$ 2.479.517,77 10,00%	R\$ 2.479.517,77 10,00%	R\$ 2.479.517,77 10,00%	R\$ 2.479.517,77 10,00%	R\$ 24.795.177,71 100,00%
4	TRANSPORTES	R\$ 134.522,69 2,00%	R\$ 201.794,03 3,00%	R\$ 338.306,72 5,00%	R\$ 872.813,44 10,00%	R\$ 872.813,44 10,00%	R\$ 872.813,44 10,00%	R\$ 872.813,44 10,00%	R\$ 872.813,44 10,00%	R\$ 872.813,44 10,00%	R\$ 872.813,44 10,00%	R\$ 872.813,44 10,00%	R\$ 872.813,44 10,00%	R\$ 6.726.134,40 100,00%
5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ 104.684,20 10,00%	R\$ 104.684,20 10,00%	R\$ 209.368,40 20,00%	R\$ 209.368,40 20,00%	R\$ 209.368,40 20,00%	R\$ 209.368,40 20,00%	R\$ 1.046.841,99 100,00%
6	MESO E MICRO DRENAGEM PLUVIAL	R\$ - 0,00%	R\$ 1.053.903,21 3,00%	R\$ 2.459.107,49 7,00%	R\$ 7.026.021,39 20,00%	R\$ 7.026.021,39 20,00%	R\$ 7.026.021,39 20,00%	R\$ 3.513.010,69 10,00%	R\$ 3.513.010,69 10,00%	R\$ 3.513.010,69 10,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ 35.136.186,93 100,00%
7	BASE E PAVIMENTOS	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ 6.919.252,46 10,00%	R\$ 6.919.252,46 10,00%	R\$ 4.345.501,04 10,00%	R\$ 4.345.501,04 10,00%	R\$ 4.345.501,04 10,00%	R\$ 4.345.501,04 10,00%	R\$ 4.345.501,04 10,00%	R\$ 4.345.501,04 10,00%	R\$ 4.345.501,04 10,00%	R\$ 43.405.016,38 100,00%
8	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 148.412,76 8,33%	R\$ 148.412,76 8,33%	R\$ 148.412,76 8,33%	R\$ 148.412,76 8,33%	R\$ 148.412,76 8,33%	R\$ 148.412,76 8,33%	R\$ 148.412,76 8,33%	R\$ 148.412,76 8,33%	R\$ 148.412,76 8,33%	R\$ 148.412,76 8,33%	R\$ 148.412,76 8,33%	R\$ 148.412,76 8,33%	R\$ 1.788.933,12 100,00%
9	CUSTOS OPERACIONAIS	R\$ 134.008,00 8,33%	R\$ 134.008,00 8,33%	R\$ 134.008,00 8,33%	R\$ 134.008,00 8,33%	R\$ 134.008,00 8,33%	R\$ 134.008,00 8,33%	R\$ 134.008,00 8,33%	R\$ 134.008,00 8,33%	R\$ 134.008,00 8,33%	R\$ 134.008,00 8,33%	R\$ 134.008,00 8,33%	R\$ 134.008,00 8,33%	R\$ 1.615.385,60 100,00%
SUBTOTAL		R\$ 1.328.709,91	R\$ 2.389.339,08	R\$ 4.624.996,26	R\$ 17.286.222,17	R\$ 16.986.423,88	R\$ 14.813.673,06	R\$ 11.485.346,36	R\$ 11.485.346,36	R\$ 11.510.839,76	R\$ 7.997.620,07	R\$ 7.997.620,07	R\$ 7.997.620,07	R\$ 115.941.133,38
BDI 19%		R\$ 252.453,17	R\$ 491.978,34	R\$ 879.748,14	R\$ 3.284.382,21	R\$ 3.237.420,54	R\$ 2.814.587,88	R\$ 2.167.015,83	R\$ 2.167.015,83	R\$ 2.186.905,84	R\$ 1.519.433,81	R\$ 1.519.433,81	R\$ 1.519.433,81	R\$ 22.028.819,26
DESEMBOLSO DAS ETAPAS + BDI		R\$ 1.581.154,08	R\$ 3.881.338,02	R\$ 5.503.738,34	R\$ 20.570.604,38	R\$ 20.213.844,41	R\$ 17.628.270,94	R\$ 13.572.362,41	R\$ 13.572.362,41	R\$ 13.696.936,61	R\$ 9.516.433,88	R\$ 9.516.433,88	R\$ 9.516.433,88	R\$ 137.969.973,24
PERCENTUAL SIMPLES DAS ETAPAS		1,15%	2,22%	3,39%	14,91%	14,65%	12,78%	9,84%	9,84%	9,50%	6,30%	6,30%	6,30%	100,00%
DESEMBOLSO ACUMULADO DAS ETAPAS		R\$ 1.581.154,08	R\$ 4.862.492,10	R\$ 10.166.230,44	R\$ 30.736.834,82	R\$ 50.950.679,23	R\$ 68.578.350,17	R\$ 82.151.312,58	R\$ 95.723.674,99	R\$ 109.420.611,59	R\$ 118.937.065,47	R\$ 126.433.519,35	R\$ 137.969.973,24	
PERCENTUAL ACUMULADO DAS ETAPAS		1,15%	3,38%	7,37%	22,38%	36,93%	49,71%	59,54%	69,38%	79,31%	86,21%	93,10%	100,00%	

Considerando os elevados riscos geológicos envolvidos neste projeto em função da implantação de redes de drenagem, escavações profundas e intervenção na estrutura do pavimento e das sobrecargas a serem consideradas, que exigem uma investigação geotécnicaminuciosa, além de um planejamento e detalhamento técnico condizente com a complexidadedas intervenções, além de todo estudo referente a solução para drenagem das águas pluviais.

Entende-se que o prazo previsto para conclusão desta obra é demasiadamente exíguo,fazendo-se necessário o seguinte esclarecimento:

A Contratante possui um Plano de Ataque e outros estudos técnicos que embasem o cronograma previsto? Caso positivo, solicitamos a disponibilização dos mesmos.

Resposta: O Cronograma fisico-financeiro foi apresentado e elaborado pelo Municipio por expertize na região e no assunto, o “plano de ataque” ou qualquer metodologia devera ser elaborada pela contratada e aprovada pela comissão de fiscalização para inicio dos serviços.

QUESTIONAMENTO 12:

Sabendo que a CONTRATADA deverá realizar sondagens com perfurações de solo em profundidades de 1,50m a cada 500m, além de ensaios de compactação, caracterização, granulometria, dentre outros.

Sabendo ainda, que após a caracterização do solo encontrado através da análise dos boletins de sondagens e demais ensaios, pode-se encontrar solos com características de baixacapacidade de

suporte, pergunta-se:

12.1 - Caso os boletins de sondagens e demais ensaios indiquem que a característica do solo analisado seja de baixa capacidade de suporte e/ou constata a presença de material rochoso em larga escala, que impliquem em realizar alterações na solução prevista no projeto básico, tais como reforço do solo e/ou escavações em material de 3ª categoria, como a CONTRATADA deverá proceder?

12.2. Nesse caso as obras serão suspensas, não serão iniciadas ou o seu prazo e administração serão recompostos?

12.3. Como serão remuneradas as alterações ocorridas na planilha orçamentária?

Resposta: 12.1 - Conforme a Clausula decima setima da Minuta Contratual, esclarece “O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.”

12.2 – Sera avaliado pela comissão de fiscalização.

12.3 – Com a alteração contratual, conforme resposta 12.1

QUESTIONAMENTO 13:

Será necessária a realização de desapropriações? Caso positivo, qual o status atual dos processos de desapropriações?

Entendemos que, caso seja necessário a realização de desapropriações, todos os custos, assim como a responsabilidade do andamento do processo e realização das desapropriações serão da Contratante. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, como a Contratada será remunerada?

Entendemos ainda que, caso haja desapropriações, estas não impactarão ao andamento da obra, de forma que não impacte no cronograma físico, sem causar ociosidade de mão de obra e equipamentos. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, como a Contratada será remunerada?

Resposta: Conforme Decreto 48.782 de 31 de outubro de 2023 referente ao Programa Governo Presente nas Cidades e também o documento constante do processo (index 39561030) é de responsabilidade do município todos os custos e ações referentes a desapropriação e remoção necessários a execução da obra, devendo o município entregar a frente de obra liberada pra execução.

QUESTIONAMENTO 14:

Não há previsão na Planilha Orçamentária, a remuneração de diversos itens de apoio e necessários a execução da pavimentação, tais como: disponibilização de minicarregadeira com vassoura mecânica, compressor de ar, caminhão carroceria fixa e equipe de topografia para levantamento e apropriação correta dos serviços. Sendo assim, reforça-se a inclusão das estruturas de apoio, condizentes com a realidade fática dos serviços e condições locais das obras.

Resposta: Os itens de serviços do caderno de encargos da EMOP utilizado nesta planilha orçamentaria contemplam em sua composição equipamentos necessarios as realizações dos serviços, os serviços de aferição topografica estão contidos no item 1,01 desta planilha orçamentaria.

QUESTIONAMENTO 15:

Entendemos que os serviços serão realizados no horário estabelecido na convenção coletiva da construção civil, segunda a quinta 7:00 às 17:00 e sexta 7:00 às 16:00, já que não foi previsto na Memória de Cálculo da planilha Orçamentária, custos com horas extras e adicional noturno. Está correto este entendimento?

Caso negativo, podemos entender que, havendo a necessidade de realizar atividade ou de permanecer de plantão nos finais de semana, feriados e/ou no período noturno, por motivos alheios a responsabilidade da Contratada, será inserido item para remuneração das horas extras e/ou adicional noturno, conforme legislação trabalhista e convenção coletiva da categoria.

Resposta: Os itens de serviço em sua composição já preve em seus insumo os horarios de produção da mão de obra direta para realização dos serviços, caso motivação de alteração de jornada de trabalho sera submetida a comissão de fiscalização para aprovação e direcionamento da necessidade.

QUESTIONAMENTO 16:

De acordo com a definição segundo a Lei 12.305/2010 abaixo, todas as pessoas e empresas que geram resíduos são consideradas como Geradoras de Resíduos Sólidos. Ou seja, independente do ramo de atuação, se público ou privado, sem exceção, todas elas geram resíduos. Dessa forma, são consideradas por Lei no Brasil como Geradoras de Resíduos Sólidos.

Lei 12.305/2010 Art. 3º Inciso IX – Geradores de Resíduos Sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;

No Site do INEA - **NORMA OPERACIONAL PARA O SISTEMA ONLINE DE MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS – SISTEMA MTR**, no item 3 DEFINIÇÕES, consta os termos/siglas e seus respectivos objetivo, conforme quadro abaixo:

3. DEFINIÇÕES

TERMO / SIGLA	OBJETO
---------------	--------

Destinador Final		Pessoa física ou jurídica responsável pela destinação final ambientalmente adequada de resíduos (reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação e aproveitamento energético ou disposição final, entre outros).		
Geradores de Resíduos Sólidos		Pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo.		
Transportador		Pessoa física ou jurídica que realiza o transporte de resíduos.		
Código: NOP-INEA-35	Ato de aprovação: Resolução Conema nº79	Data de aprovação: 07/03/2018	Data de publicação: - 13/03/2018	Revisão: 0

Conforme Site do INEA – Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) – Procedimento item 4, consta que: “O gerador deve preencher todos os campos do MTR, excetuando-se, se necessário, os campos de placa do veículo, nome do motorista e data do transporte, que podem ser preenchidos manualmente na saída do veículo com a carga de resíduo(s)”.

Conforme à NOP – INEA – 35 – Ato de CONEMA nº 79, Geradores de Resíduos Sólidos: Pessoas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluindo o consumo.

Conforme site do INEA – página Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) – Perguntas Frequentes, consta que:

Pergunta	Resposta do INEA
47 - Sou uma empresa de construção civil e executo várias obras no Estado do Rio de Janeiro. Posso emitir o manifesto das obras que faço pelo cadastro da minha empresa.	Não, o Inea considera como gerador do resíduo o dono do espaço onde a obra é executada.

Conforme site do INEA - Manifesto de Transporte de Resíduos(MTR)

O Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) é um documento obrigatório que registra informações do transporte de resíduos desde a fonte geradora até a sua destinação final. Através desse registro é possível monitorar a geração, o transporte e a destinação adequada dos resíduos sólidos no Estado do Rio de Janeiro.

O MTR é gerado através de um sistema totalmente online, no qual requerente/usuário faz o seu cadastro e, em seguida, insere as informações sobre os resíduos que transporta. A nova regulamentação, que estabelece a metodologia e que substitui a DZ-1310, é a Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos – [NOP Inea 35](#) - Sistema MTR, aprovada pela Resolução Conema Nº 79, que estabelece as condições de controle da geração, transporte e destinação adequados de resíduos no Estado do Rio de Janeiro.

PROCEDIMENTOS

1. As atividades geradoras, transportadoras, armazenadoras temporárias e destinadoras de resíduos deverão cadastrar-se no Sistema MTR: www.inea.rj.gov.br/mtr.
2. O sistema enviará para o e-mail cadastrado uma “Senha de Acesso”, que deverá ser digitada juntamente com o código de acesso e o CNPJ do usuário (para pessoa jurídica), ou CPF (para pessoa física).
3. O Sistema MTR permite que o próprio usuário solicite, diretamente, o cadastro de mais de uma unidade para um mesmo CNPJ ou CPF.
4. O gerador deve preencher todos os campos do MTR, excetuando-se, se necessário, os campos de placa do veículo, nome do motorista e data do transporte, que podem ser preenchidos manualmente na saída do veículo com a carga de resíduo(s).
5. O Sistema MTR disponibiliza uma listagem com as nomenclaturas dos Resíduos e Rejeitos, conforme a legislação vigente (Instrução Normativa 13/2012 do IBAMA), bem como indicações pré-formatadas

referentes à classificação, estado físico e os tipos de acondicionamento dos mesmos e tecnologias de destinação final.

6. Após a geração do MTR, uma via deve ser impressa para ser entregue, obrigatoriamente, ao transportador, que deverá mantê-la durante todo o transporte.

7. O destinador deve fazer o recebimento da carga de resíduos no Sistema MTR em um prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento da carga em sua unidade, procedendo à baixa dos respectivos MTRs e aos ajustes e correções que se fizerem necessários.

No Site também informa que “O gerador deve preencher todos os campos do MTR, excetuando-se, se necessário, os campos de placa do veículo, nome do motorista e data do transporte, e que após a geração do MTR, uma via deve ser impressa para ser entregue, obrigatoriamente, ao transportador, que deverá mantê-la durante todo o transporte”.

Desta forma, a fim de cumprir a legislação ambiental vigente, entendemos que é de obrigação da Contratante fornecer os manifestos à Contratada, que por sua vez transportará os resíduos ao destino final, e, após a destinação, a Contratada enviará juntamente com a medição, os manifestos dos resíduos recebidos pelo destinador e os certificados de destinação final (CDF). Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não, é obrigação da contratada gerar os manifestos e ou toda documentação de disposição final dos resíduos por ela gerado e apresentado a comissão de fiscalização para análises e aprovação.

QUESTIONAMENTO 17:b

Haverá exposição do trabalhador a agentes físicos, químicos ou biológicos em circunstâncias prejudiciais à saúde?

Caso positivo, podemos entender que será previamente acrescida na mão de obra prevista na planilha orçamentária, o custo com o adicional de insalubridade ou periculosidade, artigo 189 da consolidação das Leis de Trabalho – CLT?

Resposta: A cláusula décima segunda, no parágrafo quatro “A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA”

QUESTIONAMENTO 18:

As obras licitadas impactarão na rotina dos moradores e usuários das vias, com possíveis alterações de rotas, vias, além da possibilidade de causar possíveis transtornos aos residentes e visitantes.

Com isso, entendemos que se faz necessário a utilização de equipes de assistência socioambiental para que seja realizado trabalho de conscientização breve aos moradores e transeuntes quanto as obras, vislumbrando as melhorias e a otimização da qualidade de vida advinda dessas atividades.

Pergunta-se:

18.1. A Contratante será responsável pelo trabalho socioambiental e de conscientização da

população quanto aos impactos gerados pelas obras? Caso negativo, como a Contratada será remunerada por esses custos?

Resposta: A Secretaria das Cidades possui na sua estrutura uma Subsecretaria de Projetos de Engenharia com equipe Técnica Social que em parceria com a Assistência Social do Município conduzirá as ações necessárias junto a população; mas sempre com integração e apoio total da equipe de obras da Contratada de forma a garantir a execução do cronograma de obras vigente.